



GABINETE DO PREFEITO

Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 2.681

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais de 01 (um) Assistente Social, para prestar serviços junto ao Departamento de Saúde do Município, na forma do preceituado no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º, "in fine", da Lei Complementar nº 02/90.

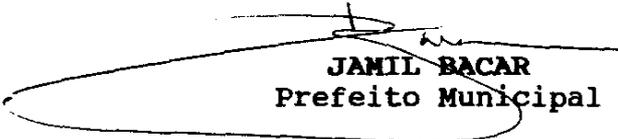
Art. 2º - O contrato a ser celebrado terá vigência de até 03 (três) meses, com início a partir de 11 de abril de 1 995, não sendo permitida sua prorrogação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativamente a 11 de abril de 1 995.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
22 de maio de 1 995.**


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal